



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20**

**PODER EXECUTIVO**

**Portaria nº 335 de 29 de junho de 2022.**

**Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;**

**Considerando** o requerimento formulado pela servidora Viviane Aparecida Carlos de Oliveira, agente comunitário de saúde, contratada, a qual requer a concessão de 20 dias de férias regulamentares, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço);

**Considerando** os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que a servidora faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos; **resolve:**

**Art. 1º** - Conceder 20 (vinze) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 à servidora **Viviane Aparecida Carlos de Oliveira**, agente comunitário de saúde, contratada, a contar de 04.07.2022 a 23.07.2022, nos termos do art. 7º, inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 17.02.2021 a 16.02.2022, ficando o restante das férias a ser concedido em momento oportuno.

**Art. 3º** - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 29 de junho de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal**

**Portaria nº 336 de 29 de junho de 2022.**

**Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;**

**Considerando** o requerimento formulado pela servidora Vanessa Rodrigues de Almeida, auxiliar de secretaria, efetiva, a qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas de 1/3 (um terço);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20**

**Considerando** os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70 e 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que a servidora faz jus às férias regulamentares, e a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos; **Resolve:**

**Art. 1º** - Fica deferida, ratificada e convalidada a concessão de 30 (trinta) dias férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 à servidora **Vanessa Rodrigues de Almeida**, auxiliar de secretaria, efetiva, que se deu em 17.05.2022 a 15.06.2022, nos termos do art. 70 e 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 20.08.2020 a 19.08.2021.

**Art. 3º** - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.05.2022.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 29 de junho de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal**

**Portaria nº 337 de 29 de junho de 2022.**

**Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;**

**Considerando** o requerimento formulado pelo Sr. Cleiton José Muniz, procurador jurídico, o qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas de 1/3 (um terço) e a conversão de 10(dez) dias em abono pecuniário;

**Considerando** os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, bem como as disposições contidas na Lei 638/2017 e Lei Orgânica do Município;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor Sr. Cleiton José Muniz, Procurador Jurídico, férias regulamentares, acrescida de 1/3 (um terço), a contar de 04.07.2022, nos termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal c/c Lei 638/2017 e Lei Orgânica do Município, ficando autorizada a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário.

**Art. 2º** - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 03.10.2018 a 02.10.2019

**Art. 3º** - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20**

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 29 de junho de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR 777 DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

**“Altera o vencimento do cargo de fonoaudiólogo e aumenta o número de vagas do cargo de auxiliar de serviços gerais, previsto na Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, e dá outras providências”.**

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento do cargo de fonoaudiólogo, previsto no anexo II, da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, passa a ser de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** - O número de vagas para o cargo de auxiliar de serviços gerais, previsto no anexo II, da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, que prevê 40(quarenta) vagas passa a ser de 44(quarenta e quatro) vagas, ficando distribuídas para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o profissional abaixo relacionado, para atender excepcional interesse público da administração, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé:

| <b>Cargo</b>                | <b>Número de vagas</b> | <b>Secretaria</b> |
|-----------------------------|------------------------|-------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 04                     | Educação          |

**Art. 4º** - As contratações objeto desta Lei obedeceram a lista de classificação de concurso público em vigor e revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração o período 01(um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período.

**Art. 5º.** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e obrigações previstas na Lei nº 638/2017 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores).

**Art. 6º.** As despesas decorrente da implementação desta lei correrão pelas dotações já especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.06.2022.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 29 de junho de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

**Diário Oficial Eletrônico**

**Município de Durandé-MG**

Durandé-MG, 29 de junho de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 458. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20**

**LEI COMPLEMENTAR 778 DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

**“Altera a tabela V, do anexo I, da Lei Municipal nº 681/2019 que instituiu o novo Código Tributário do município e dá outras providências”.**

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A tabela V, do anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 681 de 30 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

| ALÍQUOTAS   |                                                          |                                    |                                                                         |
|-------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| EDIFICADOS  |                                                          |                                    | NÃO EDIFICADOS                                                          |
| RESIDENCIAL | NÃO RESIDENCIAL<br>(Comércio e Prestação<br>de Serviços) | NÃO<br>RESIDENCIAL<br>(Indústrias) | NÃO EDIFICADOS OU<br>DEMOLIDOS (independente<br>da zona de localização) |
| 0,08%       | 0,08%                                                    | 0,08%                              | 0,45%                                                                   |

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos fiscais no exercício de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 29 de junho de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal**